



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2018.

Dispõe sobre o acompanhamento psicológico nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Goiás e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o acompanhamento psicológico nas escolas da rede pública de ensino no Estado de Goiás, que deverá ser oferecido no ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos e como parte da política pública de educação, com a finalidade de:

- I- contribuir para um ensino de qualidade que contemple a diversidade;
- II- ajudar nas adequações curriculares tendo em vista a faixa-etária, os estilos de aprendizagem, a condição sócio-familiar, as habilidades e o desenvolvimento sócio-emocional dos alunos e respeitando-se as suas singularidades;



- III- proporcionar aos alunos e professores o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, bem como identificar, orientar e propor medidas e ações efetivas que atendam essas especificidades;
- IV- contribuição para a melhoria das políticas públicas de educação, através de efetiva participação nos órgãos de execução e planejamento voltados à atividade de ensino.
- V- planejar e conduzir pesquisas no contexto escolar a fim de acompanhar as mudanças, numa perspectiva inclusiva e de construção coletiva.

§1º. As finalidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia com formação e especialização em psicologia escolar/educacional;

§2º. Será garantida a participação de representantes do Conselho Regional de Psicologia no processo de formulação de políticas públicas para a Educação Estadual;

Art. 2º. Como forma de implementação e execução das finalidades desta lei, o Poder Executivo deverá no âmbito de sua regulamentação garantir a participação de equipes multiprofissionais nos órgãos e entidades de formulação e aplicação de técnicas pedagógicas e planejamento de ensino, bem como o acompanhamento nas escolas, consideradas individualmente ou coletivamente, atendidos os seguintes critérios:

- I- Escola de pequeno porte, assim consideradas as que possuam entre 200 a 400 alunos, e que contam com até 25 professores, deverão ser assistidas por 01 psicólogo que poderá em regime de cooperação assistir até 04 escolas do mesmo porte.



- II- Escolas de médio porte, assim consideradas as que possuam entre 800 a 1.200 alunos e 35 a 40 professores, deverão ser assistidas por 01 psicólogo que atenderá até duas escolas do mesmo porte.
- III- Escolas de grande porte, assim consideradas as que contam com mais de 1.650 alunos e 60 a 100 professores, deverão ser assistidas por 01 psicólogo em todos os períodos (matutino/vespertino/noturno);
- IV- Escola de período integral serão assistidas por 01 psicólogo em todos os períodos.

Art. 3º O acompanhamento psicológico nas escolas públicas deverá proporcionar:

I – Assessoria à família objetivando-se a interação, proporcionando-lhes aconselhamento familiar, promoção de palestras sobre desenvolvimento infantil, sexualidade, relação pais-filhos, drogas, delinquência, violência doméstica, papel da escola, sistema de avaliação da aprendizagem, adolescência, discriminação, preconceitos, dificuldades de aprendizagem, papel da escola, dentre outros, bem como promover estratégias para uma relação saudável entre a escola e a família;

II – apoio aos alunos objetivando o seu desenvolvimento pessoal, desenvolver projetos de orientação profissional, fazer aconselhamentos, fazer encaminhamentos a profissionais especializados sempre que se fizer necessário, favorecer a sua adaptação à escola, atender as suas dificuldades e problemas, elaborar e desenvolver projetos de desenvolvimento moral, social e afetivo, criar grupos de estudos e orientações para aqueles que precisam, promover estratégias para prevenir conflitos, colaborar no planejamento e acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem, desenvolver projetos preventivos relacionados às drogas e indisciplina, dentre outros; objetivando contemplar às diversidades, o respeito às singularidades, a criatividade e a mudança;



III – apoio aos professores objetivando o auto-conhecimento do professor, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal e profissional, proporcionando-lhe conhecimento sobre a fundamentação psicológica relacionada à educação, interagindo e discutindo questões sobre os alunos e seus familiares, ensinando-lhe estratégias para prevenir e minimizar comportamentos indesejáveis, auxiliar no processo de adaptação curricular e avaliação, refletir sobre seu papel como agente de mudanças, proporcionando-lhe formação continuada mediante cursos, palestras, encontros, seminários, bibliografia especializada em assuntos psicopedagógicos, discutir a importância da relação professor-aluno, discutir as relações inter-pessoais no contexto escolar e a importância dessas relações para o processo ensino-aprendizagem;

IV – assessoria às escolas em demandas relacionadas ao processo ensino-aprendizagem na interlocução dos aspectos relacionados às interações vivenciadas nas comunidades escolares e dos profissionais, familiares, educandos, lideranças comunitárias, parcerias, dinâmica institucional, clima organizacional, procedimentos educacionais, orientação profissional, educação inclusiva, intervenções e orientações psicopedagógicas e de psicomotricidade, relações inter-pessoais, sistemas de avaliação da aprendizagem, adaptações curriculares, dentre outras;

V – planejamento e pesquisa;

VI - intervenção e orientação em todos os segmentos do sistema educacional que participam do processo de ensino-aprendizagem ou gestão escolar/educacional, bem como encaminhamentos para atendimento clínico quando necessário;

VII – assessoria ao gestor em assuntos relacionados à definição e implementação das políticas de educação em seu aspecto estrutural, currículo, profissionalização docente, organização escolar, estudo dos Parâmetros Curriculares Nacionais e participação da elaboração da proposta pedagógica, avaliação do processo de ensino-aprendizagem, clima organizacional e contribuição no processo de articulação da sociedade no âmbito



escolar e integração familiar, como saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, com abordagem e orientação para as situações de risco do ponto de vista social, emocional e educacional;

VIII – assessoria administrativa por meio de pesquisas escolares, avaliação da efetividade de programas e intervenções independentemente, e como parte da equipe consultiva da escola; envolvimento com a legislação da educação; apoio à administração na seleção de profissionais qualificados para o trabalho escolar; apoio à escola no trabalho de resgate do valor e da autonomia do professor; mobilização da comunidade escolar em torno de propostas de intervenção com utilização de recursos da comunidade; pesquisa, desenvolvimento, aplicação e divulgação de conhecimentos relacionados com a Psicologia Escolar e Educacional.

Art. 3º As disposições desta lei serão obrigatoriamente adotadas pelas escolas da rede pública estadual que ofereçam Educação Especial, conforme previsto no capítulo V da Lei Complementar nº 26 de 28 de dezembro de 1998,

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam à cargo do orçamento vigente, autorizado a sua suplementação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alfredo Nasser, Plenário Getulino Artiaga, Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Luis Cesar Bueno

Deputado estadual
Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir a aplicação do princípio da universalidade do ensino e a efetivação de política de Educação prevista no artigo 208, inciso III da Constituição Federal, do artigo 38, inciso I e artigo e artigo 80, ambos da Constituição do Estado de Goiás.

Através de ampla discussão com educadores e demais representantes da psicologia escolar/educacional, bem como a realização de audiências públicas, chegou-se a conclusão que os instrumentos para efetivação da política de inclusão social, da erradicação de preconceitos e fundamentalmente a necessidade de aprimorar a escola pública para acolher a educação para todos, necessita do acompanhamento de especialistas em psicologia escolar/educacional, e a integração efetiva dessa área de conhecimento no âmbito da política publica de educação promovida pelo Estado de Goiás.

Constatou-se que embora houvesse a regulamentação geral para a adoção de práticas educacionais que possibilitassem a inclusão social, a erradicação dos preconceitos sexuais, raciais e religiosos, sendo estes últimos elementos de intolerância em determinados ambientes, além da necessidade da especialização da escola pública para o atendimento da adversidade e da convivência mútua, contemplada em ambas as Constituições Federal e Estadual, observou-se que nos 20 anos que se passaram muito pouco foi feito para essa adequação.

As prerrogativas inerentes às necessidades de uma sistemática de educação voltada à diversidade, a inclusão social e ao atendimento dos portadores de



necessidades especiais nos mostra que a escola pública necessita de uma adequação na sua filosofia e no incremento do processo pedagógico.

Nesta concepção, os instrumentos de gestão pedagógicos deverão contemplar o acompanhamento psicológico, através de profissionais habilitados que possam interferir no planejamento pedagógico e acompanhar a aplicação dos instrumentos e técnicas de ensino, voltadas à educação inclusiva, que segundo a definição do Grupo de Trabalho de Psicologia Escolar do Conselho Regional de Psicologia de Goiás/Tocantins:

“Educação inclusiva - práticas que fortaleçam a luta por uma educação que cumpra seu caráter público, universal e de qualidade para todos, que tenha como referência aqueles que têm sido reiteradamente excluídos dos sistemas de ensino - negros, meninas, homossexuais, pessoas com deficiência, índios, populações em situação de rua, adolescentes autores de ato infracional, crianças e jovens com dificuldades no processo de escolarização vinculadas ou não a causas orgânicas, superdotados.”

Além da necessidade premente do acompanhamento adequado por equipes técnicas e multidisciplinares na execução da educação especial com ênfase à inclusão e mutua convivência entre os portadores de necessidades especiais e os demais alunos, tem-se verificado a urgência da inserção da psicologia escolar/educacional, integrando o processo psico-sócio-pedagógico para a orientação de alunos e professores envolvidos em situações que envolvam as drogas, a violência escolar, a indisciplina, os preconceitos e discriminações, as dificuldades de aprendizagem, a desmotivação, dentre outros, e que levam à degradação do ambiente escolar e conseqüentemente ao aparecimento de quadros psicopatológicos. Segundo a Dr^a. Maria Betânia Gondim¹:

¹ Maria Betânia Gondim da Costa, Psicóloga, Especialista em Psicologia Escolar, Mestre em Psicologia, Doutoranda em Psicologia pela PUC-Campinas, Professora Convidada do Departamento de Psicologia da UCG, Supervisora de Estágio na área escolar da Universidade Católica de Goiás, Concursada pela Secretaria Municipal de Educação de Anápolis como



A realidade das escolas públicas brasileiras tem mostrado um crescente número de alunos com necessidades educacionais especiais, haja vista a proposta de uma educação para todos.

Não obstante, Goiás apresenta uma realidade ímpar, oferece o ensino fundamental de 09 anos, ensino médio, educação de jovens e adultos e o ensino profissionalizante. Vale ressaltar que dentre esta demanda estão crianças, jovens e adultos, com necessidades especiais (surdos, cegos, cadeirantes, deficiências múltiplas, etc.), alunos com dificuldades de aprendizagem, alunos com distorção idade-série, alunos órfãos, alunos com problemas de drogas, indisciplina, dentre outros.

Apesar de todo o esforço do Governo em oferecer assistência a essas pessoas por meio da Secretaria Estadual de Educação via Superintendência de Ensino Especial, do Centro de atendimento pedagógico às pessoas com deficiência visual – CAP, do Centro de atendimento a surdez – CAS, e do Núcleo de atendimento a altas habilidades e superdotação – NAAHS, o suporte ainda é insuficiente, visto que esse atendimento é oferecido somente nestas unidades para todo o Estado.

Contudo, sabe-se que os professores tentam resolver esses problemas, sendo muitas vezes vítimas das circunstâncias, devido à complexidade da escola, que recebe todo tipo de problema – social, psicológico, afetivo, cognitivo – fazendo inclusive com que ele (professor) também adoeca (psicologicamente) ou fisicamente.

Além da observação efetuada pela Dr^a. Maria Betânia Gondim, membros do Conselho Regional de Psicologia apontaram o problema do despreparo da rede

Psicóloga Escolar/Educacional, Membro e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Psicologia Escolar do Conselho Regional de Psicologia – CRP09 Goiás/Tocantins, Conselheira do CRP 09.



publica educacional para atender às garantias constitucionais inerentes ao acesso à educação inclusiva.

Ressalta-se que no Estado de Goiás, a regulamentação da política de educação contemplada pela Lei Complementar nº 26/1998 e suas posteriores alterações, embora tenha previsto a necessidade da educação inclusiva, em sua acepção técnica em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) não discriminou os meios e formas da inserção no processo técnico-pedagógico do acompanhamento e da adequação multidisciplinar da escola inclusiva e da universalização do ensino para se adequar às novas exigências da escola do séc. XXI.

O presente instrumento normativo discrimina a necessidade do acompanhamento psicológico nas escolas, mas não se restringe à essa matéria, pois no contexto escolar há necessidade do envolvimento não apenas de professores, mas de uma categoria ampla de educadores especializados, oriundos dos diversos setores, como a psicologia, medicina, odontologia, fonoaudiologia, pedagogia, dentre outros.

Contempla portanto, a necessidade de uma discussão ampla e supra-parlamentar que envolva a qualidade do ensino, mas que tenha o apoio do Poder Executivo para aplicar a legislação e regulamentar a matéria e o oferecimento dos serviços pela rede pública estadual de ensino, complementando no âmbito da regulamentação do Poder Executivo o trabalho do psicólogo escolar/educacional.

Conclamamos à todos os colegas Deputados que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**LUIS CESAR
BUENO** DEPUTADO ESTADUAL

Palácio Alfredo Nasser, Plenário Getulino Artiaga, Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Luis Cesar Bueno

Deputado estadual
Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas